GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF N° 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 9 PORTARIA N° 126, DE 27 DE MARÇO DE 2009. DODF N° 61, segunda-feira, 30 de março de 2009 PÁGINA 12

Parecer nº 30/2009-CEDF Processo nº 410.006244/2007 Interessado: **Centro Educacional Delta**

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2008.
- Aprova a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, e de oito anos, 2ª à 8ª série.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina, Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda., com sede no mesmo endereço, sociedade civil com personalidade jurídica própria, destinada à prestação de serviços educacionais, conforme Ata de Criação de 1º de setembro de 1994, autuou o processo em referência, em 19 de outubro de 2007, solicitando a aprovação dos seus documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares, contemplando os aspectos relativos à implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2008. Solicitou, ainda, aprovação para a extinção do ensino médio e da educação de jovens e adultos em nível do ensino médio.

A instituição educacional foi recredenciada mediante a Portaria nº 431-SEDF, de 14 de dezembro de 2006, por cinco anos, a partir de julho de 2006.

Os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 42-SUBIP/SE, de 9 de março de 2005.

II - ANÁLISE — O processo em pauta foi instruído pelo setor competente da SUBIP/SE, que procedeu à análise da documentação apresentada pela instituição educacional, conforme as normas vigentes e os atos legais, propondo as adequações necessárias, nos termos da Diligência nº 263/2008, fls. 194 e 195. E opinou favoravelmente ao pleito, fl. 198.

O Regimento Escolar, fls. 133 a 156, após os ajustes efetivados, está de acordo com os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, conforme informação da SUBIP/SE à fl. 197 e apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica. A sua aprovação é objeto da SUBIP/SE, por delegação, de acordo com as disposições do Art. 136 da Resolução 1/2005-CEDF e Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica, fls. 157 a 192, contempla os itens previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF e contém informações que esclarecem a oferta do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A avaliação do desenvolvimento da criança tem por objetivo "...propiciar o domínio dos recursos capazes de levar à aquisição e o desenvolvimento de novas competências..."

Os documentos organizacionais asseguram que, no Centro Educacional Delta, "o processo educacional abrange, de maneira integrada, o pedagógico, o político, o técnico e o ecológico, tratados globalmente. O pedagógico supõe interdependência entre educação e realidade social, o político diz respeito à própria essência da natureza humana, à formação da consciência de si e do mundo. O técnico refere-se à atividade produtiva e à melhoria das condições de vida, ao trabalho como condição de auto-realização e transformação do mundo. O ecológico implica criar condições favoráveis à preservação ambiental, praticando o respeito ao próximo e ao ambiente."

A instituição educacional apresentou as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, fl. 191, em processo de implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos, fl. 192, em processo de extinção progressiva, ambas elaboradas de acordo com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares obrigatórios e os de opção do Centro Educacional. A carga horária anual prevista atende ao expresso na legislação vigente. Ainda, encaminhou a este Conselho novas matrizes para o ensino fundamental de 9 anos – 1º ao 9º e para o de 8 anos – 2ª a 8ª série, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2008, que contemplam os temas relativos aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/9/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, e a Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, que trata do Direito e Cidadania, integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

O Centro Educacional Delta mantém o atendimento da educação infantil, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Recomenda-se que o Centro Educacional esteja atento ao artigo 11 da Resolução nº 2/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, que dispõe sobre a expedição de documentos escolares e respectivas anotações, a fim de que estes especifiquem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, de oito e de nove anos.

No que se refere à extinção do ensino médio e da educação de jovens e adultos, a instituição educacional foi orientada pela SUBIP/SE, fl. 194, a autuar um processo específico, junto àquela Subsecretaria, a quem compete aprovar a suspensão de cursos, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, Art. 87, incisos II e III.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) Autorizar, a partir do ano letivo de 2008, o ensino fundamental de nove anos, 1° ao 9° ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro Educacional Delta, situado na Quadra 01, Conjunto F, Lotes 21 a 31 – SRL, Planaltina, Distrito Federal, mantido pela Educacional Nova Escola Ltda.;

3

b) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2008, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste parecer;

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na Plenária em 3/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 30/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL DELTA Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de 8 anos

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 Semanas

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES						
CURRÍCULO	CURRICULARES	2ª	3ª	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X
	Arte		X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ética e Cidadania	-	-	-	X	X	X	X
	Geometria	-	-	-	-	-	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	-	_	-	X	X	X	X
TOTAL	MÓDULOS – AULA SEMANAIS	20	20	20	25	25	25	25
	HORAS ANUAIS POR SÉRIE	800	800	800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1 Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/09/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, respectivamente, bem como os conteúdos de Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2 O horário de início e término das aulas no período matutino é das 7h45 às 12h, e no período vespertino de 13h30 às 17h45, sendo a duração do módulo-aula de 2ª a 4ª séries igual a 60 minutos e de 5ª a 8ª séries igual a 48 minutos. São destinados 15 minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal.
- 3 O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

5

Anexo II do Parecer nº 30/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL DELTA Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental de 9 anos

Turno: Diurno **Regime**: Anual **Módulo**: 40 Semanas

Modulo. 40 Senianas										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ética e Cidadania	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Produção de Textos	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Geometria	-	-	-	_	-	-	-	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	800	800	800	800
DIVERSIFICADA TOTAL DE MÓDI	Produção de Textos Geometria JLOS-AULA SEMANAL	20	20	- - 20	_		X - 25	X - 25	X X 25	

OBSERVAÇÕES:

- 1 Os temas referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/09/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 18/8/2008, respectivamente, bem como acerca do Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 2 O horário de início e término das aulas no período matutino é das 7h45 às 12h, e no período vespertino de 13h30 às 17h45, sendo a duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano igual a 60 minutos e do 6º ao 9º ano igual a 48 minutos. São destinados 15 minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal.
- 3 O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.